



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2026

CONTRATO N.º 339/2026

***CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 339/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A EMPRESA
DENVX TECNOLOGIA LTDA***

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Alex Ferreira**, Diretor de Saúde, nomeado pela Portaria Municipal n.º 1.204, de 25 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 1.074, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DENVX TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.332.338/0001-25, sediada na av.: Comendador Costa, n.º 459, loja 06, CEP: 37.470-000, centro, na cidade de São Lourenço/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ronaldo Dutra Júnior, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 175/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativo de celular para acompanhamento das atividades diárias dos agentes de combate a Endemias – ACE, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Aplicativo de celular (plataforma Android e/ou iOS) com os mesmos campos do Registro Diário do Serviço Antiveterial do SisPNCD usado na atividade diária de visita domiciliar para tratamento e instrução dos munícipes na conduta de prevenção e combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela - Aedes Aegypti; Aplicativo com a funcionalidade de preenchimento de forma automática de dados, permitindo a verificação do tempo de duração de cada visita e do georreferenciamento do agente naquele momento; Painel administrativo sobre a produtividade de cada agente em cada ciclo de visitas; Interface com o	12 meses	R\$1.750,00	R\$21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	SisPNCD para subir as informações para a plataforma com os dados coligidos em cada ciclo; Capacidade de salvar dados off-line e depois processá-los tão logo encontre uma rede de dados móveis do aparelho celular; Para a licença a empresa contratada deve fornecer suporte e atendimento a chamadas quando ocorrer quaisquer problemas de ordem técnica que demandem a devida correção pela prestadora do serviço; Treinamento dos agentes e coordenação para o uso correto do aplicativo em campo; Treinamento da coordenação para utilizar de forma otimizada o painel administrativo.			
--	---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, implantação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global em **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 meses da contratação. Em caso de prorrogação que ultrapasse esse período, poderá ser aplicado reajuste, observada a periodicidade mínima legal de 1 (um) ano, mediante aplicação do índice IPCA-E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. disponibilizar ao CONTRATANTE a plataforma tecnológica e o aplicativo objeto da contratação, observadas as funcionalidades e especificações previstas neste Termo de Referência;

9.2. realizar a implantação e configuração da solução necessária ao início de sua utilização pelo Município;

9.3. conceder o licenciamento de uso da plataforma durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. disponibilizar os acessos e credenciais necessários aos usuários indicados pelo CONTRATANTE;

9.5. prestar suporte técnico aos usuários, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

- 9.6. realizar a manutenção necessária ao adequado funcionamento da solução, compreendendo, quando aplicável, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- 9.7. promover as atualizações da plataforma e do aplicativo, sempre que necessárias ao regular funcionamento da solução ou decorrentes de aperfeiçoamentos disponibilizados aos usuários da plataforma;
- 9.8. assegurar a disponibilidade da plataforma durante a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas e previamente comunicadas ao CONTRATANTE ou aquelas decorrentes de situações imprevisíveis ou de força maior;
- 9.9. atender às solicitações formuladas pelo CONTRATANTE relacionadas à utilização, configuração, funcionamento e suporte da solução;
- 9.10. identificar, analisar e promover a correção de falhas, erros ou indisponibilidades que comprometam o funcionamento da plataforma, observados os prazos definidos contratualmente;
- 9.11. comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata ou no prazo tecnicamente adequado, qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade ou o funcionamento da solução;
- 9.12. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.13. observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 9.14. **DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS:**
- 9.15. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da solução tecnológica e pela adoção das providências necessárias à correção de falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades relacionadas às funcionalidades contratadas.
- 9.16. Identificada qualquer falha que comprometa o funcionamento regular da plataforma, a CONTRATADA deverá realizar a análise da ocorrência e adotar as medidas necessárias à sua correção.
- 9.17. A correção das falhas deverá observar a gravidade da ocorrência e os impactos causados à execução das atividades do CONTRATANTE.
- 9.18. As falhas que impeçam integralmente a utilização da plataforma deverão receber tratamento prioritário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.40 Ficha 966

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor de Saúde

DENVX TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA

Representante Legal

CNPJ n.º 35.332.338/0001-25

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 339/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 019/2026****PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DENVX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.332.338/0001-25****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativo de celular para acompanhamento das atividades diárias dos agentes de combate a Endemias – ACE, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme abaixo discriminado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Aplicativo de celular (plataforma Android e/ou iOS) com os mesmos campos do Registro Diário do Serviço Antivetorial do SisPNCD usado na atividade diária de visita domiciliar para tratamento e instrução dos munícipes na conduta de prevenção e combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela - Aedes Aegypti; Aplicativo com a funcionalidade de preenchimento de forma automática de dados, permitindo a verificação do tempo de duração de cada visita e do georreferenciamento do agente naquele momento; Painel administrativo sobre a produtividade de cada agente em cada ciclo de visitas; Interface com o SisPNCD para subir as informações para a plataforma com os dados coligidos em cada ciclo; Capacidade de salvar dados off-line e depois processá-los tão logo encontre uma rede de dados móveis do aparelho celular; Para a licença a empresa contratada deve fornecer suporte e atendimento a chamadas quando ocorrer quaisquer problemas de ordem técnica que demandem a devida correção pela prestadora do serviço; Treinamento dos agentes e coordenação para o uso correto do aplicativo em campo; Treinamento da coordenação para utilizar de forma otimizada o painel administrativo.	12 meses	R\$1.750,00	R\$21.000,00

Data da Assinatura: 25/08/2026**Vigência: De 25/08/2026 até 25/08/2027.**

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 26/08/2026

*Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações*